ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-325/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20253/2014
PROTOCOLO	**:**	1475500
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	SIEMENS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 334/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSOM 3D PARA ATENDER A CLÍNICA DA MULHER.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 149.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSOM 3D PARA ATENDER A CLÍNICA DA MULHER. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 334/2013, na formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 611/AJ/2013, firmado entre o Município de Três Lagoas - MS e a empresa Siemens Ltda, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 24 de junho de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 334/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 611/AJ/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa SIEMENS LTDA, CNPJ/MF n° 44.013.159/0065-80, representada pela Srª. Karina Sonomura Hintz, CPF/MF n° 178.221.248-54, e pelo Sr. Guilherme Barbosa Marques, CPF/MF nº 273.998.458-83, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, incisos I e II, artigo 121, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 611/AJ/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa SIEMENS LTDA, CNPJ/MF n° 44.013.159/0065-80, representada pela Srª. Karina Sonomura Hintz, CPF/MF n° 178.221.248-54, e pelo Sr. Guilherme Barbosa Marques, CPF/MF nº 273.998.458-83, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso III, artigo 121, inciso IV, alínea "a" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 – Conceder a quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas